



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº 07/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADA, **VALÉRIA PERPÉTULA FERNANDES FIGUEIREDO**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque da Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74.

1.2- DA CONTRATADA

VALÉRIA PERPÉTULA FERNANDES FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.263.219/0001-98, com sede na Av. Ricardo Anoni Filho, nº 1197-A, Vila Centenário, Machado/MG. CEP: 37750-000, neste ato representada por **VALÉRIA PERPÉTULA FERNANDES FIGUEIREDO**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua São Mateus, nº 360, Bairro Jardim das Oliveiras, Machado/MG, CEP: 37750-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.479.306-90, portadora da cédula de identidade RG MG 10339312/SSP/MG.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se a presente contratação por Dispensa de Licitação nº. 08/2018, Processo Licitatório nº. 13/2018, consubstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 DO OBJETO

2.1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços de “**tapeçaria**” com fornecimento de material e mão de obra.

2.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes. O município não fica obrigado a adquirir todo o quantitativo estimado.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O contrato terá vigência até 31/12/2018 a partir da sua assinatura.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:

3.2.1.1 – **R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos)** por hora;

3.2.1.2 - **R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais)**, para execução total do presente contrato;

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado ao Contratado até o **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente ao da entrega e aceitação dos serviços e apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0022.2.020 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 07

10.122.0022.2.069 – Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde BLGES

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 198

12.122.0022.2.051 – Manutenção das Atividades do Departamento de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 136

15.452.0024.2.106 – Manutenção das Atividades com Limpeza Pública

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 368

04.122.0022.2.031 – Manutenção das Atividades do Departamento de Governo, Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

FICHA: 96

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 5.1- Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 5.2- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou terceiros;
- 5.3- Cumprir rigorosamente os prazos definidos pela municipalidade Contratante.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 6.2- Supervisionar e apontar as falhas apresentadas nos serviços, definindo prazos para sua correção.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1- Compete ao encarregado de cada setor requisitante, atestar o recebimento dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
 - 9.1.1- Advertência;
 - 9.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 9.1.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;
 - 9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
 - 9.1.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.
 - 9.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - 9.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania/MG, 19 de janeiro de 2018.

Rodrigo Silva Cândido
Diretor Dep. Municipal de Governo, Administração e Planejamento

Valéria Perpétua Fernandes Figueiredo
Proprietária

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA
CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS
CPF: 643.936.666-15